

Minuta

**PARECER N° , DE 2009**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 375, de 2009, relativo a solicitação de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, acerca da tramitação dos registros de agroquímicos.

**RELATORA:** Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

**I – RELATÓRIO**

O Senador Gilberto Goellner, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou a esta Mesa o Requerimento nº 375, de 2009.

A proposição, a ser encaminhada ao Ministro do Meio Ambiente, requer informações sobre a tramitação dos processos de registro de agroquímicos protocolados no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a partir de 2006.

O pedido de informações, segundo o requerente, objetiva conhecer, “com exatidão, qual é o tempo médio que [o órgão] gasta para analisar um processo de pedido de registro, a fim de que sejam identificados eventuais ‘gargalos’ administrativos que possam estar atravancando o processo”.

Com base nesse entendimento, solicita-se:

1. A identificação de cada um dos processos já aprovados e dos que estão sendo ainda analisados, consignando: tipo de registro, data de protocolo, equivalência química, princípio ativo, marca comercial.

2. Dossiê completo da tramitação dos processos e devolução da planilha, que encaminha em anexo, devidamente preenchida.

3. Em relação aos processos ainda não aprovados, o porquê de a análise ainda não estar concluída.

## **II – ANÁLISE**

O Requerimento nº 375, de 2009, sob exame, obedece ao disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que confere prerrogativa a esta Casa para solicitar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Atende, igualmente, aos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, concernentes aos pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

Consoante as normas regimentais, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

## **III – VOTO**

Diante do exposto somos pela aprovação do Requerimento nº 375, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora